



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 244**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Petrolândia”.

Florianópolis, 6 de novembro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **U8IA5A97**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/11/2023 às 09:39:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNjgwNzRfNjgxODNfMjAyM19VOEIBNUE5Nw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00068074/2023** e o código **U8IA5A97** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL

EM Nº 055/2023/SEA

Florianópolis, 20 de junho de 2023.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar um imóvel ao Município de Petrolândia, imóvel com área de 7.175,00 m<sup>2</sup> (sete mil, cento e setenta e cinco metros quadrados), parte de uma área maior de 13.500,00 m<sup>2</sup> (treze mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rodovia SC 427, km 07, Distrito de Rio Antinhas, Município de Petrolândia, matriculado sob nº 323 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga, cadastrado sob o nº 3618 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade proporcionar um local para a edificação de uma unidade escolar de ensino infantil e fundamental, pelo município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Moisés Diersmann  
Secretário de Estado da Administração  
(Assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **43ZR12LL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MOISÉS DIERSMANN** em 12/09/2023 às 16:54:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNjgwNzRfNjgxODNfMjAyM180M1pSMTJMTA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00068074/2023** e o código **43ZR12LL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a doação de imóvel no Município de Petrolândia.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Petrolândia uma área de 7.175,00 m<sup>2</sup> (sete mil, cento e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 323 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga e cadastrado sob o nº 3618 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titulação da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a edificação de uma unidade escolar de ensino infantil e fundamental por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**

Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6K75PGF7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/11/2023 às 09:39:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwNjgwNzRfNjgxODNfMjAyM182Szc1UEdGNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00068074/2023** e o código **6K75PGF7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.